

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO Nº 8501398-62.2026.8.06.0000;

IMPUGNANTE: MR EVENTOS & TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de planejamento, produção e execução da 3ª Edição da Caminhada/Corrida de Rua do TJCE para os(as) servidores(as) e magistrados(as) de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Trata-se de resposta do(a) Pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **MR EVENTOS & TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.778.712/0001-95**, contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, especialmente quanto a alegação de defasagem do valor estimado, das especificações de estrutura, segurança e pessoal, da omissão de itens do kit do atleta e da divergência entre TR e Planilha de Custos / Matriz de Insumos.

Nesta resposta, serão apresentados os argumentos da empresa impugnante, bem como a análise e a decisão do(a) Pregoeiro(a), com base nas condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Impugnante afirma que o orçamento estimado do evento (R\$ 406.140,00) está subestimado e incompatível com a realidade do mercado para eventos dessa dimensão, violando os arts. 11, III, 23 e 59, III da Lei nº 14.133/2021.

Elenca ainda uma extensa lista de itens/serviços que considera faltantes no instrumento convocatório, tais como tendas de apoio, pódio, apoio elétrico, rádios comunicadores, banners, staffs específicos de dispersão/percurso, taxas, licenças e outros insumos.

Sustenta ainda que itens como meias de cano médio, protetor solar, squeeze dobrável, toalha de mão, sistema de cronometragem, som/DJ, banheiros químicos, massoterapia e aquecimento coletivo não constam no Termo de Referência.

Por fim, defende que haveria contradição por omissão de rubricas orçamentárias na planilha padrão frente às obrigações do TR, violando o art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO

Em conformidade com o disposto no item 6.2 do Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por meio do correio eletrônico cpl.tjce@tjce.jus.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

O subitem 6.2.1 estabelece que não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. O item 6.3, por sua vez, prevê que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Verifica-se, ainda, que a impugnação foi apresentada na forma prevista no Edital, obedecendo aos comandos nele contidos e atendendo às formalidades legais para sua interposição. Assim, merece ser conhecida, uma vez que o edital vincula a Administração e os licitantes quanto às regras do certame.

No caso em análise, verifica-se, ainda, que a impugnação foi apresentada por pessoa jurídica interessada, contra disposição específica do Edital, razão pela qual estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

De todo modo, ainda que houvesse dúvida quanto à tempestividade ou à forma de apresentação, caberia à Administração examinar os argumentos trazidos ao seu conhecimento quando relacionados à legalidade, à competitividade e à regularidade do procedimento licitatório, em observância aos princípios da motivação, da autotutela, da legalidade e do interesse público.

Dessa forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente quanto à tempestividade, à forma de apresentação e ao interesse da impugnante, **conhece-se da presente impugnação**, passando-se ao exame de mérito dos argumentos apresentados.

3. DA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

“[...]”

1. Da Inexequibilidade do Valor Estimado e Defasagem Frente ao Mercado (Violador do art. 11, III; art. 23; e art. 59, III da Lei nº 14.133/2021)

O valor orçado pela Administração como referência para a contratação encontra-se flagrantemente incompatível com os preços vigentes praticados no mercado para a execução de eventos dessa envergadura.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que o valor estimado deve ser compatível com os praticados pelo mercado. A fixação de valores teto sem a devida correspondência com a realidade econômica demonstra falha na fase preparatória, inviabilizando a formulação de propostas sólidas pelas empresas do setor.

A fixação de um teto financeiro irreal induz duas consequências danosas para a Administração Pública conforme os Art. 11, III e Art. 59, III da NLLC: Fracasso da Licitação: Desinteresse dos fornecedores qualificados do mercado, culminando em licitação deserta ou fracassada; Execução Deficiente: Seleção de propostas que não conseguirão arcar com os custos reais de insumos, estrutura, segurança e pessoal médico exigidos para uma corrida de rua, ensejando inexecução contratual ou paralisação dos serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

O Art. 11, I da NLLC ainda nos elucida que o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa não se confunde com a busca pelo menor preço a qualquer custo. O preço estimado deve ser justo e suficiente para remunerar adequadamente todos os custos diretos, indiretos e tributos inerentes à operação.

2. Da Obscuridade nas Especificações de Estrutura e Segurança (Violador do art. 6º, XXIII e art. 40, V da Lei nº 14.133/2021)

O Termo de Referência deve definir com clareza e precisão todos os elementos constitutivos do objeto. No presente edital, constata-se obscuridade quanto aos Requisitos Técnicos de Estrutura Organizacional e Plano de Segurança vejamos que fica claro logo abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS QUE FALTAM:

- 5 TENDAS DE APOIO
- PÓDIO DE 3 LUGARES
- (TESTES, MONTAGEM, 7H OPERAÇÃO NO EVENTO COM ELETRICISTA DURANTE A MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM
- RÁDIO COMUNICAÇÃO, 18 CANAIS E ALCANCE DE 8KM
- BACKDROP E BANNERS
- FAIXAS DE PANO SINALIZAÇÃO PERCURSO/TRÂNSITO
- DESIGNER PARA CRIAÇÃO DE ARTES
- MOBILIÁRIO (CADEIRAS)
- MOBILIÁRIO (MESA GOYANA)
- MOBILIÁRIO (LIXEIRAS ADICIONAIS)
- MOBILIÁRIO PARA ENTREGA DE KIT (BALCÃO OCTANORME)
- MOBILIÁRIO PARA ENTREGA DE KIT (BANQUETA)
- MOBILIÁRIO PARA ENTREGA DE KIT (UNIFILAS)
- MOBILIÁRIO PARA ENTREGA DE KIT (LIXEIRA)
- CAÇAMBAS PARA RECOLHA DO LIXO - CAPACIDADE 5M³
- CAMINHONETE FRETE ITENS KIT
- STAFFS E LIMPEZA
- LICENCIAMENTO MUNICIPAL DO EVENTO
- LICENÇAS E TAXAS PREFEITURA PARA REALIZAR O EVENTO
- SITE PARA INSCRIÇÃO DA CORRIDA
- AÇÃO DE EXTINTORES E PRESENÇA DE BRIGADISTA DURANTE O EVENTO
- SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E RESPONSABILIDADE CIVIL
- EQUIPE DE 6 SEGURANÇAS PARA REVEZAR
- PRODUTOR
- FOTÓGRAFO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 5H
- STAFFS DISPERSÃO
- STAFFS ENTREGA DE KITS
 - STAFFS FAIXA LARGADA/CHEGADA
 - STAFFS GUARDA VOLUMES
 - STAFFS LARGADA E CHEGADA
 - STAFFS MONTAGEM DE KIT
 - STAFFS MOTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- STAFFS PONTO DE ÁGUA DISPERSÃO
- STAFFS POSTOS DE ÁGUA 1
- STAFFS POSTOS DE ÁGUA 2
- STAFFS PERCURSO
- EQUIPE DESMONTAGEM EVENTO
- EQUIPE MONTAGEM ENTREGA DE KIT
- LIMPEZA (EVENTO + DESMONTAGEM)
- CAMISETA ESPORTIVA EM MALHA DE BOA QUALIDADE
- KIT LANCHE EQUIPE STAFF
- BUZINAS A GÁS PARA LARGADA
- CHANCELA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO (CBAT)
- COLETE STAFFS HIGIENIZAÇÃO
- CHIP PARA OS ATLETAS

ITENS QUE NÃO CONSTAM NA TR:

- Par de meias de cano médio personalizada QTD 2100
- Protetor solar hipoalergênico, frasco ou sachê de, no mínimo, 10 ml, fator de proteção mínimo 50 FPS, proteção UVA e UVB, não oleoso, resistente à água e suor, com registro na ANVISA. QTD 2100 Squeeze dobrável 350ml plástico BPA free (personalizada) -QTD 2100
- Toalha de mão (personalizada) QTD 2100
- Cronometro de pódio de LED QTD 2
- Sistema de cronometragem eletrônica com pontos de controle de chip QTD 1
- Placas de marcação do percurso medindo no mínimo 150 cm por 75 cm (A x L), confeccionada em lona com estrutura em madeira ou metal. QTD 15
- Som + Dj QTD 1
- Banheiros químicos QTD 10
- Serviço de Massoterapia: Equipe com 4 profissionais, cadeiras/macacões e insumos inclusos para atendimento pós-prova. QTD 1
- Aquecimento Coletivo: Profissional de Educação Física (CREF ativo) para condução de atividade rítmica pré-largada. QTD 1 É imprescindível que seja relacionado corretamente todos os itens, pois a falta de balizamento exato dos padrões de segurança e estrutura abre margem para valorações subjetivas e insegurança jurídica na precificação, desatendendo às exigências do art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Divergência entre o Termo de Referência e a Planilha de Custos (Violador dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Transparência — Art. 5º)

Identificou-se grave contradição: o Termo de Referência impõe obrigações operacionais e logísticas específicas à contratada, contudo, a Planilha de Detalhamento de Custos disponibilizada no anexo editalício não prevê as respectivas rubricas orçamentárias correspondentes para estes itens. A imposição de encargos operacionais sem a devida cobertura de custos na pla-

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

nilha padrão viola o Princípio da Transparência e a Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da NLLC), forçando o licitante a diluir custos de forma indevida e imprecisa.

4. Da Omissão de Itens Essenciais à Execução do Evento na Matriz de Custos (Violador do art. 18, I e III da Lei nº 14.133/2021)

A fase preparatória do certame exige o correto levantamento de todos os insumos necessários ao perfeito dimensionamento do objeto. Constatou-se a omissão quantitativa e qualitativa de insumos fundamentais para a realização do evento na matriz de custos de referência. A omissão de insumos essenciais compromete o Estudo Técnico Preliminar e o planejamento da contratação, contrariando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. [...]"

1. A alegação de incompatibilidade financeira não prospera. A estimativa orçamentária do certame foi elaborada em estrita conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE (item 24 e 26.4 do TR). O valor de referência resulta de pesquisa mercadológica refletida no Mapa de Preços (Doc. SEI nº 0742075), que tomou como parâmetro cotações e contratações similares na Administração Pública (a exemplo do Contrato nº 2026.0304.4/2026 registrado no PNCP), sendo insustentável a tese de inexecuibilidade genérica sem a demonstração analítica de erro metodológico no mapa orçamentário.

2. Cabe ressaltar que os custos da contratação contemplam uma prestação de serviço de planejamento, produção e execução global do evento (turnkey), de modo que os insumos e a mão de obra estão devidamente parametrizados nas especificações do TR:

- Estrutura, Pódio, Tendas e Gerador: O item 19 do rol do TR (item 8.1) especifica formalmente o fornecimento de "Estruturas (palco, tenda, pórtico, *backdrop* e *pódium*)", além de "Gerador" (Item 20), "Banheiros químicos" (Item 22), "Som + DJ" (Item 21) e "Totem Fotográfico" (Item 26).
- Staffs e Mão de Obra Operacional: Os itens 6.2, 6.3.6 e 10 do TR estipulam expressamente que a CONTRATADA é integralmente responsável por disponibilizar pessoal qualificado em quantidade e especialização adequadas para montagem, recepção, entrega de kits, coordenação técnica (Item 18), fiscalização de percurso, cronometragem (Item 15) e limpeza sustentável (Item 6.3.12). A especificação nominal detalhada da distribuição interna da equipe da contratada (ex: divisão por posto de água) integra o Plano Operacional e a autonomia executiva da própria licitante.
- Licenciamentos e Taxas: O item 6.3.19 estabelece expressamente que providenciar alvarás, autorizações e pagar taxas junto à AMC, DETRAN, Prefeitura, BPRE e Federação Cearense de Atletismo é dever da CONTRATADA e ocorre por sua conta.
- Comunicação, Sinalização e Insumos: O TR detalha os painéis de sinalização e marcação de percurso (Item 17), bem como mapa de prova (Item 16).

3. Observa-se que houve um manifesto equívoco da Impugnante na leitura do documento convocatório. Uma análise objetiva da Tabela constante no Item 8.1 do Termo de Referência demonstra que todos os itens alegados como ausentes estão expressamente descritos e quantificados no TR:

- Par de meias de cano médio personalizada: Item 5 (Qtd: 2.100);
- Protetor solar hipoalergênico FPS 50: Item 10 (Qtd: 2.100);
- Squeeze dobrável 350ml BPA free: Item 11 (Qtd: 2.100);
- Toalha de mão personalizada: Item 12 (Qtd: 2.100);
- Cronômetro de pórtico LED e Cronometragem eletrônica/chip: Itens 14 e 15;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- Som + DJ: Item 21;
- Banheiros Químicos: Item 22 (Qtd: 10);
- Serviço de Massoterapia: Item 24;
- Aquecimento Coletivo com Profissional de Ed. Física: Item 25.

4. Por fim, não procede a alegação quanto a divergência entre TR e Planilha de Custos / Matriz de Insumos, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia/eventos por preço global (empreitada por preço global), a Planilha de Custos de Referência reflete o aglutinamento dos custos diretos e indiretos apurados no Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preços para a entrega completa do objeto. As exigências do TR guardam simetria direta com a matriz de custos de referência, inexistindo obscuridade ou omissão de insumos capazes de prejudicar a formulação de propostas competitivas e transparentes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decide **CONHECER** da impugnação pelos motivos suso mencionados e, no mérito, **REJEITÁ-LA**, mantendo-se inalterados todos os itens impugnados, por seus próprios fundamentos.

Fortaleza/CE, 06 de agosto de 2026.

4º PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ